

LEI 155/94, DE 02 DE JANEIRO DE 1995.

Autor: Ver. Geraldo Ramos da Costa

“Institui o Dia da Emancipação e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º – Fica estabelecido como Dia da Emancipação o dia 25 de novembro.

Art. 2.º – O Poder Público poderá promover eventos para a comemoração do Dia da Emancipação.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA  
Prefeito